



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 357460/23
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VILLAS
CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2936/23 - Tribunal Pleno

Atos de contratação. Processo licitatório.
Pregão Eletrônico nº 12/23. leite UHT integral.
Pela homologação do certame.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico SRP n.º 12/2023, para aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de leite UHT integral, para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A publicação do edital foi autorizada pelo Despacho GP n.º 2842/23, da peça 13.

O edital assinado consta na peça 14.

Através do despacho 262/23 -SLC, a Diretoria Administrativa informou que:

O Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 12/23 (peça n.º 14) foi lançado nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.tce.pr.gov.br, bem como no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CF – PR (peça n.º 15, fls. 07/08). O Aviso de Licitação foi disponibilizado em 09 de agosto de 2023 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC n.º 3.039 (peça n.º 15, fl. 01) e, na mesma data, no jornal Tribuna do Paraná (peça n.º 15, fl. 02). A disponibilização automática no PNCP consta da peça 15, fl. 04. Designou-se a data de abertura das propostas para as 10h00min do dia 24 de agosto de 2023.

Não foram recebidos pedidos de esclarecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Não foram apresentadas impugnações ao Edital do certame.

A proposta vencedora está na peça 16.

A documentação de habilitação apresentada está na peça 17 e as consultas previstas no Instrumento Convocatório está na peça 19.

Registraram propostas no sistema os fornecedores indicados na Ata de peça 20.

Não houve registro de intenção de recurso ao final da licitação, consequentemente, foi declarada vencedora a **Villas Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**

Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR, após examinar detalhadamente os atos posteriores à publicação do Edital, a unidade concluiu que o processo licitatório pode ser homologado, conforme exposto no Parecer n.º 298/23-DIJUR (peça 23).

Por sua vez, mediante o Parecer n.º 233/23-PGC (peça 24), o Ministério Público de Contas manifestou-se pela possibilidade de adjudicação do objeto à vencedora e a homologação do certame.

2. VOTO

Constata-se, com base no acervo documental juntado ao feito, que o processo licitatório observou o previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no próprio instrumento convocatório, merecendo ser homologado.

Frise-se, ainda, que a fase interna já havia sido objeto de análise e aprovação quando da autorização do certame, conforme o Despacho n.º 2842/23-GP (peça 13).

No que se refere à fase externa, verifica-se que o aviso do pregão em apreço foi publicado: (a) no Diário Eletrônico deste Tribunal de nº 3039, datado de 09 de agosto de 2023 (peça 15), (b) no periódico “Tribuna do Paraná” da mesma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

data (peça 15); (c) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, exigência inscrita no artigo 54 da Lei nº 14.133/2016 (peça 15), portanto, conclui-se que foi dado pleno cumprimento ao princípio da publicidade do procedimento licitatório (artigo 31 da Lei Estadual nº 15.608/2007¹).

Insta frisar que a Diretoria Jurídica consignou, em seu Parecer n.º 298/23-DIJUR (peça 23), que foi dada a publicidade necessária ao processo licitatório, ressaltando que a sessão pública foi realizada em 24 de agosto de 2023, de modo que foi respeitado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do aviso e a realização do certame (artigo 55, II, “a” da NLLC²)

Não foram apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

Considerando o narrado, e diante da inexistência de registro intenção de recurso foi declarada vencedora a empresa Villas Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Os documentos que embasaram a presente licitação passaram pelo crivo da SLC, DIJUR e PGC, as quais emitiram seus opinativos, não verificando nenhuma inconformidade com os comandos legais aplicáveis à espécie que pudessem barrar a continuidade do feito, portanto, houve de forma adequada a observação das normas, padrões e especificações para à homologação do resultado proferido no Pregão Eletrônico nº 12/2023.

Diante do exposto, evidenciada a regularidade dos atos praticados no processo licitatório em análise, considerando as manifestações favoráveis da Diretoria Jurídica, do Ministério Público de Contas contidas nos autos, com fulcro na Lei nº 14.133/21, e em consonância com o disposto no *caput* do art. 522 do Regimento Interno³, **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do objeto a

¹Art. 31. Os avisos e resumos dos editais das modalidades de licitação e dos procedimentos auxiliares deverão ser publicados com antecedência, no mínimo por uma vez:

² “Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”

³ Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

vencedora do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 12/2023, destinado para aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de leite UHT integral para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, onde se sagrou vencedora a empresa **Villas Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (CNPJ sob o n.º 42.671.235/0001-55)** de acordo com a proposta acostada nos autos na peça 16.

À Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa para as providências pertinentes à futura contratação, incluída a renovação dos documentos de habilitação da licitante vencedora cujo prazo de validade possam ter expirado ao longo da tramitação.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I - **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o objeto a vencedora do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 12/2023, destinado para aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de leite UHT integral para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, onde se sagrou vencedora a empresa **Villas Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (CNPJ sob o n.º 42.671.235/0001-55)** de acordo com a proposta acostada nos autos na peça 16;

II - encaminhar à Diretoria de Finanças e, após, à Diretoria Administrativa para as providências pertinentes à futura contratação, incluída a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

renovação dos documentos de habilitação da licitante vencedora cujo prazo de validade possam ter expirado ao longo da tramitação;

III - após cumpridas as formalidades legais, determinar o encerramento do processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 20 de setembro de 2023 – Sessão Ordinária nº 33.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência